



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhora Presidente,

PATRÍCIA CARVALHO DE CERQUEIRA

Exmos. Srs. Vereadores

Fazendo cumprir a determinação regimental (art. 104, § 2º, II), encaminho a vossas excelências, a Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de lei 010/2021 do Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A alteração proposta no art. 1º da presente Emenda tem por objetivo corrigir o erro de redação do caput do art. 27 do Projeto de lei 010/2021, que coloca como a data de 31 de Julho de 2021, como limite, para a Câmara encaminhar a proposta orçamentária ao Executivo, sendo que a Lei Orgânica Municipal (art. 30, VII) c/c com art. 31, IX do Regimento Interno, especifica como data limite o dia 1º de setembro do exercício financeiro sob referência.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 16 de junho de 2021.


Sebastião José de Sena Machado
Presidente / relator CJR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 010/2021.

Modifica caput do art. 27 do Projeto de lei 010/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

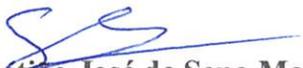
SEBASTIÃO JOSÉ DE SENA MACHADO, na qualidade de presidente da comissão de justiça e redação e relator do Projeto de lei 010/2021, com amparo no art. 104, § 2º, II, do Regimento Interno, apresenta Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de lei 010/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º O Caput do art. 27 do Projeto de lei 010/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 1º de setembro de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da matéria.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 16 de junho de 2021.


Sebastião José de Sena Machado
Presidente / relator CJR